CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ELETRÔNICA
023/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Paranaíba

OBJETO: Aquisição de lâmpadas de LED e painéis de LED, destinados à manutenção e adequação da iluminação das dependências da Câmara Municipal de Paranaíba-MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.488,70 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO
Dia 11 de novembro de 2026. (11/11/2026).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08:00 h até 14:00 h Brasília

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item

PREFERÊNCIA-ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 023/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Paranaíba, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço)**,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 11 de novembro de 2026 (11/11/2026)

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 horas

Link: https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0

Critério de Julgamento: Menor preço

Regime de Execução: Por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto é o descrito neste Aviso e no Termo de Referência.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada no Sistema BLL COMPRAS, no endereço eletrônico https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Sistema BLL COMPRAS e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou no Diário Oficial do Órgão.

2.1.2. O Sistema BLL COMPRAS poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

2.2. Vedação de participação: aplicam-se as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e as demais previstas neste Aviso (inclusive conflito de interesses – art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. Não poderão participar os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos, bem como os demais impedidos na forma da legislação.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial no BLL COMPRAS, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão.

3.2. A proposta deve conter a descrição do objeto ofertado e o preço global.

3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema, relativo às declarações exigidas neste Aviso (inclusive inexistência de fatos impeditivos; ciência das condições do Aviso; e demais declarações legais).

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10.1. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e horário estabelecidos, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor por item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 6 horas (seis).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço global, observadas as exigências constantes neste Aviso, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Encerrada a fase de lances, as propostas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, da menor para a maior, sendo analisada, inicialmente, a proposta classificada em primeiro lugar.

5.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante o correto preenchimento da proposta no sistema eletrônico, bem como a apresentação de todas as informações, declarações e documentos exigidos neste Aviso.

5.4. Será automaticamente desclassificada, sem necessidade de diligência, ressalvadas as hipóteses de apuração de inexequibilidade do preço, quando expressamente previstas neste Aviso, a proposta que:

I – não atender integralmente às especificações técnicas do objeto;

II – apresentar preenchimento incompleto, omisso ou em desacordo com as exigências deste Aviso;

III – contiver erros materiais, formais ou de digitação que impeçam a correta análise da proposta;

IV – apresentar inconsistências entre os dados lançados no sistema e os documentos anexados;

V – não observar o modelo, as condições ou os parâmetros definidos neste Aviso e em seus anexos;

VI – apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivamente elevado;

VII – descumprir qualquer exigência prevista neste Aviso de Contratação Direta;

VIII – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5. Serão consideradas potencialmente inexequíveis, sujeitas à verificação pela Administração, as propostas que:

I – Apresentarem valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração; ou

II – Apresentarem valores manifestamente superiores aos preços praticados no mercado.

5.5.1. A caracterização da inexequibilidade ou do sobrepreço poderá ser confirmada após diligência, promovida pelo agente de contratação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver indícios de que:

I – O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; ou

II – O preço ofertado é desproporcional em relação aos preços de mercado.

5.5.2. Será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar satisfatoriamente o objeto, especialmente quando:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custos inferiores àqueles fixados em instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando aplicáveis.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou exclusivamente para essa finalidade, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, vedada qualquer alteração do valor originalmente ofertado.

5.7. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada, será analisada a proposta subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação.

5.8. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agende de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.10. Caso sejam identificados indícios de tentativa de burla às sanções administrativas, a Administração poderá diligenciar para apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa previamente à eventual decisão de desclassificação ou inabilitação

5.11. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Após o julgamento e aceitação da proposta, será iniciado o procedimento de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021) constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação será verificada com base nos documentos apresentados pelo fornecedor no Sistema BLL COMPRAS, nos campos próprios do procedimento e/ou mediante anexação de arquivos digitais, conforme regras do sistema e deste Aviso.

6.3. É dever do fornecedor manter sua documentação atualizada e vigente na data da sessão, anexando-a no sistema quando exigido, bem como atender às diligências.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da convocação, sob pena de inabilitação.

6.5. É dever do fornecedor manter previamente atualizadas as comprovações e documentos cadastrados e anexados no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, no prazo de 1 (uma) hora.

6.6. O descumprimento dos itens 6.4 e 6.5 implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Aviso e na legislação aplicável.

6.7. Somente serão exigidos documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento digital apresentado, devidamente motivada pela Administração.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos ou apresentados com indicação de CNPJ ou CPF diversos daqueles constantes da proposta e do cadastro do fornecedor no sistema eletrônico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

6.9. Quando o fornecedor for matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetuados os atestados de capacidade técnica e aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação, somando-se as exigências do item em que venceu àquelas dos itens em que permanecer concorrendo, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para permitir a habilitação do fornecedor nos itens remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informados aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário para a sua continuidade.

6.13. As regras relativas à comprovação de habilitação por matriz e filial, bem como as demais disposições de conferência documental, permanecem aplicáveis conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Os prazos estabelecidos neste item consideram a natureza eletrônica do procedimento, a utilização do Sistema BLL COMPRAS e a responsabilidade do fornecedor em manter sua documentação permanentemente atualizada.

6.15. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, constante do Anexo IV do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;

k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;

l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;

m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores

da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

6.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de procedimento fracassado ou deserto, a Administração poderá adotar as providências previstas neste Aviso, inclusive republicar com nova data, dentre outras.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.8. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.9.2. ANEXO II- Planilha de Custos e Formação de Preço

9.9.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato;

9.9.4. ANEXO IV- Declaração Unificada;

9.9.5. ANEXO V- Proposta de Preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

9.9.6. ANEXO VI- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Paranaíba- MS, 03 de novembro de 2026.

WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA:89462394172

Assinado de forma digital por WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA:89462394172
Dados: 2026.11.03 10:51:09 -03'00'

WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA
Autoridade competente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de lâmpadas de LED e painéis de LED, destinados à manutenção e adequação da iluminação das dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmpada tipo bulbo em tecnologia LED, potência nominal de 80W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), fluxo luminoso mínimo de 5.800 lúmens, vida útil mínima de 25.000 horas, compatível com soquete modelo E27 de louça reforçado como	UN	15	R$ 115,27	R$ 1.729,05

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

	as luminárias existentes na Câmara Municipal de Paranaíba/MS, produto novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.				
2	Painel em tecnologia LED, modelo de sobrepor, formato quadrado, 22 × 22 cm, potência nominal de 18W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), para uso interno, vida útil mínima de 25.000 horas, acompanhado dos acessórios necessários à instalação, produto novo, de primeiro uso,	UN	15	R$ 82,94	R$ 1.244,10

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

	acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.				
3	Painel em tecnologia LED, modelo de sobrepor, formato quadrado, 30 x 30 cm, potência nominal de 24W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), para uso interno, vida útil mínima de 25.000 horas, acompanhado dos acessórios necessários à instalação, produto novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia	UN	15	R$ 34,37	R$ 515,55

	legal prevista na legislação vigente.				

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados após assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Contratada permanecerá responsável pela garantia dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, eventuais defeitos, vícios de fabricação, falhas de funcionamento ou irregularidades constatadas, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável e na garantia ofertada pelo fabricante ou fornecedor.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de lâmpadas de LED e painéis de LED destinadas à reposição das unidades queimadas ou defeituosas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, bem como à formação de estoque mínimo para futuras substituições, garantindo a continuidade da manutenção da estrutura física da instituição.

2.1.1.A adequada iluminação dos ambientes constitui medida essencial para assegurar condições satisfatórias de funcionamento das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal, proporcionando segurança, acessibilidade e conforto aos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam os espaços públicos da instituição.

2.1.2. A existência de pontos de iluminação inoperantes ou com desempenho reduzido pode comprometer a circulação de pessoas, especialmente em áreas de acesso,

corredores, banheiros, gabinetes, setores administrativos, áreas destinadas ao atendimento ao público e Plenário, além de prejudicar a adequada utilização dos ambientes e aumentar os riscos relacionados à segurança dos usuários.

2.1.3. A contratação contempla o fornecimento de lâmpadas de LED e painéis em LED para substituição das unidades queimadas ou defeituosas, bem como a aquisição de materiais que permanecerão em estoque para utilização em futuras reposições, assegurando a continuidade da manutenção do sistema de iluminação das dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03629284000178-0-000007/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/03/2026;

III) ID do item no PCA:334,335 e 336;

2.3. **Da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**

2.3.1.A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi considerada facultativa para a presente contratação, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução nº 001, de 12 de março de 2024, da Câmara Municipal de Paranaíba-MS, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto para as hipóteses de contratação direta disciplinadas pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2.Ainda assim, a necessidade administrativa, a definição do objeto, os quantitativos estimados, os requisitos da contratação, a metodologia de execução, a estimativa de preços e as condições de fiscalização encontram-se devidamente demonstrados neste Termo de Referência, garantindo o adequado planejamento da contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lâmpadas de LED e painéis de LED, destinados à manutenção do sistema de iluminação das dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Os materiais fornecidos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas e luminárias existentes na Câmara Municipal de Paranaíba/MS, competindo à contratada verificar previamente as condições necessárias à adequada execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das características do local ou das condições técnicas existentes.

3.3. A realização de vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Paranaíba/MS será facultada às empresas interessadas, mediante prévio agendamento, para conhecimento das condições do local, das instalações existentes e dos aspectos necessários à formulação de suas propostas, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.2. Os materiais deverão possuir padrão de qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, garantindo desempenho, eficiência energética, durabilidade e segurança durante sua utilização.

4.2.1. Os materiais fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observados os prazos estabelecidos pelo fabricante ou fornecedor, sem prejuízo da garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como da garantia contratual eventualmente ofertada, quando superior.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6. Com vistas à promoção de práticas sustentáveis, a aquisição de lâmpadas deverá observar os seguintes critérios:

Eficiência Energética da Tecnologia

4.6.1. As lâmpadas fornecidas deverão ser da tecnologia LED, por se tratar da opção mais eficiente do ponto de vista energético, com consumo até 80% inferior ao das lâmpadas incandescentes e vida útil mínima de 25.000 horas.

Etiqueta de Eficiência Energética

4.6.2. Todos os produtos devem apresentar, obrigatoriamente, selo de eficiência energética do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) ou equivalente, com indicação clara da eficiência luminosa (lm/W). Será priorizada a aquisição de lâmpadas classificadas nas categorias de maior eficiência energética.

Vida Útil Prolongada

4.6.3. As lâmpadas deverão possuir vida útil prolongada, minimamente de 25.000 horas, com o objetivo de reduzir a frequência de substituição e, consequentemente, a geração de resíduos sólidos.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5(cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento em remessa PARCELADA.

5.2. O objetos deverão ser entregues no seguinte endereço:
• Avenida Juca Pinhé, nº 255, Jardim Santa Mônica, Paranaíba/MS;
• Horário de funcionamento: das 07h00 às 11h30, em dias úteis.

5.3.Fica expressamente definido que os produtos deverão ser de primeira qualidade.

- A responsabilidade pelo transporte e descarga das lâmpadas no local indicado é do fornecedor, devendo garantir que os materiais cheguem em perfeitas condições e devidamente embalados para evitar danos.

- As embalagens deverão estar identificadas com a descrição do produto e a quantidade contida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três)

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.6 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.7 -o prazo de validade;

7.10.8 -a data da emissão;

7.10.9 -os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.10 -o período respectivo de execução do contrato;

7.10.11 -o valor a pagar; e

7.10.12 -eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. A licitante deverá apresentar Declaração Unificada, constante do Anexo IV do Aviso de Dispensa, na qual declara expressamente:

a) o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;

b) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

c) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

j) declaração de habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021;

k) declaração de estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ciente de que eventual revelação de infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação;

l) declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações;

m) declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não há fatos impeditivos quanto à participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

n) declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

o) declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores

da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.488,70 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços for finalizada, conforme Res. 009/2023 pesquisas de preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
UNIDADE: 010101 CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
UNIDADE: 01.001 – Câmara Municipal de Paranaíba- MS
DOTAÇÃO: 01.031.0001-2097-0000 – Manutenção da Gestão Legislativa.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paranaíba-MS, XX de XXXXX de 2026

Equipe de Planejamento

Maíza Maciel D. Rodrigues
Agente Legislativo
Matricula:64-1

Paluzzi Bichofe Dias
Assessor Especial de Governança e
Estratégia em Contratações
Matricula n°262-3
Sueli C.da Silva Rodrigues

Oficial Legislativo

Matricula n° 68-1

AUTORIZO: _____

WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.... QUE FAZEM ENTRE SI A E A EMPRESA.....

O (órgão contratante), sediada no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O presente instrumento se refere

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

(1) O Termo de Referência;

(2) O Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa da escolha;

(3) A Proposta do contratado;

(4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato,ou..... na forma do artigo da Lei n° 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1.O valor da contratação é de R$

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. O valor global do presente contrato é de R$

6.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1.Os preços inicialmente contratados não são fixos e não são reajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice conforme a *Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1.São obrigações do Contratante:

8.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8.Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7.O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9-A. CLÁUSULA NONA-A DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9-A.1. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados, pareceres, estudos, minutas legislativas, processos administrativos e legislativos, informações estratégicas, arquivos físicos ou digitais, bem como quaisquer outros conteúdos de caráter institucional ou restrito da Câmara Municipal de Paranaíba/MS a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, vedada sua divulgação, reprodução, utilização, compartilhamento ou fornecimento a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9-A.2. A obrigação de confidencialidade estende-se a todos os sócios, empregados, colaboradores, prepostos, consultores e terceiros eventualmente vinculados à CONTRATADA, permanecendo vigente mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção deste contrato, independentemente do motivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

9-A.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, tratamento, armazenamento, compartilhamento ou qualquer outra operação relacionada a dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9-A.4. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, sua reprodução, comercialização, compartilhamento ou transferência a terceiros sem autorização legal ou contratual.

9-A.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações ou dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, prestando todas as informações necessárias para adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

9-A.6. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá restituir ou eliminar, conforme determinação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável, todos os documentos, arquivos, registros e dados obtidos em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

9-A.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, bem como da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Câmara Municipal de Paranaíba/MS ou a terceiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

11.2.4. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

11.2.6.Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137

da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

.....

.....

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

....., de de

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS

CNPJ : **03.629.284/0001-78**

Resultado da Cotação Agrupado

Número da Cotação: **00038/26** Data: **28/10/2026** Abertura: **28/10/2026** Encerramento: **28/10/2026**

Centros de Custo da Cotação

75 Camara Paranaiba

	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	170.001.805	LÂMPADA TIPO BULBO EM TECNOLOGIA LED, POTÊNCIA NOMI	15	115,27	1.729,05
2	170.001.806	PAINEL EM TECNOLOGIA LED, MODELO DE SOBREPOR, FORM.	15	82,94	1.244,10
3	170.001.807	PAINEL EM TECNOLOGIA LED, MODELO DE SOBREPOR, FORM.	15	34,37	515,55
		TOTAL	45	232,58	3.488,70

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da Empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 038/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 023/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA:

a) O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital;
b) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
e) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, bem como com agente público que desempenhe função na licitação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;

i) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

j) Declaração de Habilitação, de que atende aos requisitos de habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63, da Lei nº. 14.133/2021;

k) Declara a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Carta Magna, de que está ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no processo;

l) Declaração de que conhece e aceita o teor completo do processo licitatório, bem como recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

m) Declaração, observadas penalidades cabíveis, que não há fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratos com a Administração Federal, Estadual e Municipal;

n) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

o) Declaração de ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

..... , de de

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome legível/Cargo)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS	**MODALIDADE DISPENSA**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**	**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026**	**TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM**
PROPONENTE:				
CNPJ/MF Nº:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
TELEFONE Nº:		**FAX Nº:**		**E-MAIL:**

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Lâmpada tipo bulbo em tecnologia LED, potência nominal de 80W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), fluxo luminoso mínimo de 5.800 lúmens, vida útil mínima de 25.000 horas, compatível com soquete modelo E27 de louça reforçado como as luminárias existentes na Câmara Municipal de Paranaíba/MS, produto novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia	UN	15	R$	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

	conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.				
02	Painel em tecnologia LED, modelo de sobrepor, formato quadrado, 22 × 22 cm, potência nominal de 18W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), para uso interno, vida útil mínima de 25.000 horas, acompanhado dos acessórios necessários à instalação, produto novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.	UN	15	R$	R$
03	Painel em tecnologia LED, modelo de sobrepor, formato quadrado, 30 x 30 cm, potência nominal de 24W, tensão bivolt automática (100 a 240V), temperatura de cor branca fria (6.500K), para uso interno, vida útil mínima de 25.000 horas, acompa-	UN	15	R$	R$

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

	nhado dos acessórios necessários à instalação, produto novo, de primeiro uso, acondicionado em embalagem original do fabricante e com garantia conforme a oferecida pelo fabricante, não podendo ser inferior à garantia legal prevista na legislação vigente.				
VALOR TOTAL		R$			

1. Os preços ofertados têm como referência o mês de novembro/2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026,** mantendo-se os preços fixos e irreajustáveis.
2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital de Concorrência, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a Dispensa de Licitação.
3. **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

NOME:

QUALIFICAÇÃO:

DADOS PESSOAIS:

NÚMERO DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: RG NºCPF Nº.

ENDEREÇO COMPLETO:

Local, data, razão social da licitante, nome do representante legal e assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ n° 03.629.284/0001-78

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa....., CNPJ n.º....., com sede na Rua Cidade de /MS, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) do CPF n.º, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4°, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, a qual deverá ser entregue para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/2006.

Paranaíba- MS, XXXX de XXXXXXX de 2026.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nº CPF:

CONTADOR DA EMPRESA
Nº CPF:
Nº DO CRC: